



**PROJETO DE LEI Nº 98 /2016**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS OU MANTER EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, A OPERAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARATY NA MODALIDADE DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AINDA EM PARTICIPAÇÃO PÚBLICO PRIVADA.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Exm<sup>o</sup>. Sr. Carlos José Gama Miranda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o disposto na Constituição Federal, artigo 175, com a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a Lei Federal nº 11.445, de janeiro de 2007, Lei Federal nº 8.666/93 com a Lei Orgânica do Município de Paraty de 05 de abril de 1990 e suas emendas complementares, mais precisos nos artigos 7º. 31º. 107º. 110º. 205º. e 226, concomitante com a Lei Municipal 1.471 de 02 de setembro de 2005, Lei Ordinária 1.890/13 e demais normas legais pertinentes, a outorgar, através do instituto da Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão, Permissão e Participação, a prestação de serviços dos equipamentos e serviços Públicos do Município de Paraty.

Art. 2º A presente Lei deverá ser regida em conformidade com as Leis 8.987/95 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. as quais dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços Públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos para arrecadação e investimento oriundos dos bens Públicos poderão ter seu amparo legal em conformidade com a Lei Ordinária 1.890/13, que cria o Fundo de Parceria Público-Privada no Município de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Reger as normas cabíveis de que trata este assunto, bem como estabelecer critérios em sua aplicabilidade nas concessões, devendo estas serem por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal